

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá para adequação ao Piso Salarial do Magistério no Exercício de 2015, e dá outras providências”.

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 2015, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, de 09 de março de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 009/2015, de 18 de março de 2015, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 008, de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”, adequando-a em cumprimento à Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que regulamentou o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º. O Anexo II – Salário Base dos Profissionais da Educação de que trata a Lei Complementar nº 008 de 04 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá”, com todas as suas alterações posteriores, é alterado em todos os seus níveis e faixas, passando a vigorar conforme as tabelas constantes do Anexo I desta Lei Complementar, assim composto:

A - Professor De Educação Básica I – PEB I / Professor de Apoio;

B - Professor De Educação Básica II;

C - Coordenador Educacional / Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Vice Diretor de Escola, e;

D - Diretor de Escola

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através do Orçamento Municipal de 2015, vinculadas à Educação e ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º. A Administração, no prazo de 60 (sessenta dias) fará os cálculos, a programação, e efetuará o pagamento das diferenças salariais dos meses de janeiro de fevereiro/2015.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de março de 2015.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO II - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	9,59	9,87	10,17	10,48	10,78	11,11	11,45
II	9,96	10,27	10,58	10,89	11,23	11,56	11,92
III	10,37	10,67	11,01	11,32	11,66	12,01	12,39
IV	10,78	11,10	11,45	11,78	12,14	12,49	12,88
V	11,21	11,56	11,91	12,26	12,62	13,00	13,39
VI	11,66	12,00	12,38	12,74	13,13	13,52	13,93
VII	12,13	12,49	12,86	13,26	13,66	14,07	14,49
VIII	12,62	13,00	13,39	13,78	14,19	14,63	15,07

B – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	10,37	10,67	11,01	11,32	11,66	12,01	12,39
II	10,78	11,10	11,45	11,78	12,14	10,78	12,88
III	11,21	11,56	11,91	12,26	12,62	11,22	13,39
IV	11,66	12,01	12,38	12,74	13,13	11,67	13,93
V	12,13	12,49	12,86	13,26	13,66	12,13	14,49
VI	12,62	13,00	13,39	13,78	14,19	12,62	15,07

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	10,78	11,10	11,45	11,78	12,14	12,49	12,88
II	11,21	11,56	11,91	12,26	12,62	13,00	13,39
III	11,66	12,01	12,38	12,74	13,13	13,52	13,93
IV	12,13	12,49	12,88	13,26	13,66	14,07	14,49
V	12,62	13,00	13,39	13,78	14,19	14,63	15,07

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO II - SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

D – DIRETOR DE ESCOLA							
NÍVEL							
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	11,21	11,56	11,91	12,26	12,62	13,00	13,39
II	11,66	12,00	12,38	12,74	13,13	13,52	13,93
III	12,13	12,49	12,86	13,26	13,65	14,07	14,48
IV	12,62	13,00	13,39	13,78	14,19	14,63	15,07
V	13,11	13,50	13,92	14,33	14,77	15,21	15,66

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de março de 2015.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal